DESPACHO

Processo Licitatório nº 010/2023
Pregão Presencial nº 006/2023

O processo em epígrafe objetiva a contratação de prestação de serviços veterinários para realização de **procedimento cirúrgico de castração de animais**, de acordo com as condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Este é o breve relato.

Conforme verificado em análise, após o planejamento e publicação da contratação deste objeto, houve o pedido de impugnação do edital pela SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA – SUPASH, o qual foi analisado pelo Pregoeiro com auxílio do departamento jurídico e Secretaria solicitante, onde decidiram pelo conhecimento do recurso interposto. Sendo assim, conforme DECISÃO anexa aos autos do processo, a Secretaria Municipal solicitante verificou a necessidade de revogar o Pregão Presencial 006/2023, para que possam adequar o objeto às formas e exigências das Leis pertinentes.

Desta forma, diante as necessidades verificadas, sendo estes um dos requisitos essenciais para a continuidade do processo licitatório, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/1.993, não resta alternativa senão a revogação do Processo Licitatório nº 010/2023, modalidade Pregão Presencial nº 006/2023.

Neste sentido a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 49, dispõe que:

*"Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."*

Nesta esteira o Supremo Tribunal Federal, no texto da súmula 473, preleciona que:

ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085185000106, OU=presencial, CN=ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.03 16:50:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

*"**A Administração pode** anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**"*

Assim verifica-se que para a revogação do processo é necessário demonstrar a conveniência e justificar a prática de tal ato. No caso em tela, se encontra justificada a necessidade da revogação diante da necessidade de readequação dos objetos, para fins de manutenção das atividades essenciais da Administração Pública Municipal, sob pena de não se poder honrar compromissos já assumidos e ainda impactar as questões atinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mediante o exposto, estando perfeitamente motivada e justificada a decisão, REVOGO o Processo Licitatório nº 010/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2023, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços veterinários para realização de **procedimento cirúrgico de castração de animais**, de acordo com as condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Publique-se.

Planura/MG, 02 de fevereiro de 2023.

ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.03 16:51:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Processo Licitatório nº 010/2023
Pregão Presencial nº 006/2023

O processo em epígrafe objetiva a contratação de prestação de serviços veterinários para realização de **procedimento cirúrgico de castração de animais**, de acordo com as condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Este é o breve relato.

Conforme verificado em análise, após o planejamento e publicação da contratação deste objeto, houve o pedido de impugnação do edital pela SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA – SUPASH, o qual foi analisado pelo Pregoeiro com auxílio do departamento jurídico e Secretaria solicitante, onde decidiram pelo conhecimento do recurso interposto. Sendo assim, conforme DECISÃO anexa aos autos do processo, a Secretaria Municipal solicitante verificou a necessidade de revogar o Pregão Presencial 006/2023, para que possam adequar o objeto às formas e exigências das Leis pertinentes.

Desta forma, diante as necessidades verificadas, sendo estes um dos requisitos essenciais para a continuidade do processo licitatório, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/1.993, não resta alternativa senão a revogação do Processo Licitatório nº 010/2023, modalidade Pregão Presencial nº 006/2023.

Neste sentido a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 49, dispõe que:

*"Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."*

Nesta esteira o Supremo Tribunal Federal, no texto da súmula 473, preleciona que:

ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
NB: CN=ER, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=SEM BIRACIO, OU=00991/00000106, OU=presencial, CN=ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.03 16:52:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

*"**A Administração pode** anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**"*

Assim verifica-se que para a revogação do processo é necessário demonstrar a conveniência e justificar a prática de tal ato. No caso em tela, se encontra justificada a necessidade da revogação diante da necessidade de readequação dos objetos, para fins de manutenção das atividades essenciais da Administração Pública Municipal, sob pena de não se poder honrar compromissos já assumidos e ainda impactar as questões atinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mediante o exposto, estando perfeitamente motivada e justificada a decisão, REVOGO o Processo Licitatório nº 010/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2023, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços veterinários para realização de **procedimento cirúrgico de castração de animais**, de acordo com as condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Publique-se.

Planura/MG, 02 de fevereiro de 2023.

ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=ANTONIO LUIZ BOTELHO:45272760697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.03 16:53:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal